



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.169/2019

“INSTITUI O PROGRAMA “AJUDE UMA VIDA”, DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E/OU EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “AJUDE UMA VIDA”, de doação de medicamentos, produtos e/ou equipamentos de uso médico, visando captar doações e promover sua distribuição junto à população carente, no âmbito Municipal.

Art. 2º Os medicamentos, produtos e equipamentos que compuserem a lista de distribuição deverão ser listados, arrecadados e distribuídos às unidades básicas de saúde, conforme definido pela administração pública municipal.

§ 1º - Os medicamentos da lista deverão ser listados pela administração pública municipal e consistirão em remédios de todas as classes terapêuticas, como por exemplo, antibióticos, antialérgicos, polivitamínicos, poliminerais, entre outros; produtos como gases, esparadrapos e similares, e equipamentos como nebulizadores, medidores de pressão e açúcar no sangue, entre outros.

§ 2º - Serão aceitos na doação para arrecadação, os medicamentos, produtos e/ou equipamentos que não estão sendo utilizados por pessoas, farmácias ou afins, que estejam dentro do prazo de validade e em boas condições de uso.

§ 3º - Os postos de arrecadação de medicamentos poderão ser instalados nos mais diversos tipos de estabelecimentos: médicos, hospitais, comerciais ou educacionais, tendo em vista que o princípio básico é a implantação em áreas de grande circulação de pessoas, e não apenas em locais que tenham qualquer tipo de envolvimento com a questão dos medicamentos.

§ 4º - Caberá exclusivamente ao Farmacêutico Municipal o direito de receber as doações para execução da triagem do medicamento, produto ou equipamento arrecadado, sendo que após, poderá ser distribuído para as demais entidades, entidades assistenciais e população carente de todo o Município.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

§ 5º - Para retirada dos lotes de medicamentos, produtos ou equipamentos médicos, as Entidades Assistenciais Cadastradas deverão apresentar no ato da solicitação da medicação o receituário médico que comprove tal necessidade.

Art. 3º O programa contemplará a realização de campanhas para promover, divulgar e incentivar a doação de medicamentos, produtos e/ou equipamentos de uso médico.

§ 1º - Com o intuito de reforçar a mobilização para arrecadação de medicamentos, produtos e equipamentos médicos, este programa contempla a realização anual da “Campanha Semanal Solidária de Doação de Medicamentos - AJUDE UMA VIDA”, a ser comemorada preferencialmente na semana do dia Mundial da Saúde, comemorado no dia 7 de abril e fará parte do calendário oficial do Município.

§ 2º - O governo Municipal, utilizando-se do seu órgão competente, se encarregará da implementação desta ação e demais ações no sentido de conscientizar cidadãos, laboratórios, convênios de saúde e seus associados da relevância das doações, divulgando os postos de arrecadação e entidades receptoras dessas doações, buscando a excelência do serviço de arrecadação e distribuição.

Art. 4º O governo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com outras instituições públicas e iniciativa privada, com fim de efetivação do referido programa.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/MG, 04 de Abril de 2019.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal